



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS

Regulamento aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos – PPGCA, em 19 de outubro de 2016, e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG/UFLA, em 24 de outubro de 2016.

**LAVRAS – MG
2016**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Regulamento do Programa de Pós-Graduação
***Stricto Sensu* em Ciência dos Alimentos**

Lavras - Minas Gerais
2016

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Coordenadoria de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Prof. Rafael Pio

Pró-Reitor

Prof. Márcio Machado Ladeira

Pró-Reitor Adjunto

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos

Prof. Jaime Vilela de Resende

Coordenador

Prof. Eduardo Mendes Ramos

Coordenador Adjunto

Membros

Prof. Eduardo Valério de Barros Vilas Boas (DCA)

Profa. Fabiana Queiroz (DCA)

Prof. Matheus Puggina de Freitas (DQI)

Ana Alice Andrade Oliveira

(representante dos servidores Técnicos Administrativos)

Raul A. Viana Madeira

(representante dos discentes)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS

O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (PPGCA), Cursos de Mestrado e Doutorado, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da Universidade Federal de Lavras (UFLA), com as seguintes disposições específicas.

CAPÍTULO 01

DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 - O PPGCA tem como objetivo principal a formação de mestres e doutores para atuarem nas diferentes áreas do ensino, da pesquisa e da extensão correlatas à Ciência dos Alimentos, aprimorando conhecimentos científicos e desenvolvendo métodos, produtos e processos tecnológicos nas seguintes Linhas de Pesquisa:

- I. Ciência e tecnologia de produtos de origem vegetal
- II. Ciência e tecnologia de produtos de origem animal
- III. Microbiologia de alimentos e processos fermentativos
- IV. Nutrição e desenvolvimento de produtos e embalagens
- V. Engenharia de processos

CAPÍTULO 02

DA GESTÃO ACADÊMICA E DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO

Art. 2 - A coordenação didático-científica do PPGCA será executada por órgão Colegiado, formado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO II – DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 3 - O corpo docente do PPGCA será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes e o credenciamento e descredenciamento destes docentes dar-

se-á nos termos definidos em Resolução específica do Colegiado do PPGCA, em consonância com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme Art. 16 da Seção I do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO III – DA ORIENTAÇÃO

Art. 4 - A orientação dos estudantes de Mestrado e Doutorado será feita por docentes doutores da UFLA, credenciados pelo CEPE nos termos da Seção II do Capítulo V do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Parágrafo único - Para orientação dos estudantes de Doutorado, o orientador deverá ter concluído o Doutorado há mais de dois anos e ter orientado pelo menos dois estudantes de Mestrado com Dissertação defendida. Essas exigências poderão ser dispensadas, a critério do Colegiado do curso, mediante análise do *Curriculum Vitae* do candidato a orientador.

Art. 5 - Ao discente será atribuído um orientador dentro da Linha de Pesquisa a que foi selecionado, exceto nos casos de aproveitamento de suplentes de outras áreas quando previsto no Edital de seleção.

§ 1º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto.

§ 2º - Em casos específicos, a troca de orientador será definida pelo Colegiado do PPGCA quando considerado pertinente as justificativas documentadas do orientador e do orientado, sendo que o novo projeto de pesquisa deverá ser mantido na Linha de Pesquisa a que o discente foi selecionado.

Art. 6 - A distribuição de orientados para orientadores obedecerá, dentro do possível, um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando: 1) a demanda de candidatos por Linha de Pesquisa; 2) a disponibilidade de Bolsas de Estudo; 3) a produção científica e o cumprimento das obrigações por parte do orientador para com o Programa; 4) o tempo médio de titulação em orientações anteriores; e 5) os recursos financeiros que o possível orientador dispõe para realização dos projetos de Dissertação e, ou, de Tese.

§ 1º - O número mínimo e máximo de orientados por orientador deverá ser de 3 (três) e 6 (seis), respectivamente, desde que não exceda os critérios estabelecidos pela Área de Ciência dos Alimentos da CAPES. Essa exigência não se aplica aos docentes recém-credenciados.

§ 2º - Para ter mais de 6 (seis) orientados, o docente deverá ser pesquisador bolsista de produtividade do CNPq ou publicar anualmente média equivalente A1 acima da média do PPGCA e participar de pelo menos um projeto de pesquisa financiado a cada dois anos.

Art. 7 - O orientador poderá solicitar ao Colegiado a designação de um Comitê de Orientação, constituído por doutores com vínculo em instituições de ensino e, ou, pesquisa.

Parágrafo único - O orientador poderá designar um dos membros do Comitê de Orientação como Coorientador para auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

CAPÍTULO 03

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

Art. 8 - Para admissão no Programa, o candidato deverá atender às exigências da Seção I do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ Parágrafo único - Para o curso de Mestrado, poderão se inscrever para seleção, profissionais graduados em Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde ou em áreas correlatas do conhecimento em Ciência dos Alimentos. Para o curso de Doutorado poderão se inscrever para seleção, profissionais com Mestrado concluído em Ciência, Engenharia ou Tecnologia de Alimentos, ou em áreas correlatas do conhecimento em Ciência dos Alimentos, e mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos que optarem pela mudança de nível Mestrado/Doutorado, de acordo com a Seção IX do Capítulo 3 deste Regulamento.

Art. 9 - O Processo Seletivo é de competência do Colegiado do PPGCA e realizar-se-á com base nos critérios definidos em Edital específico de seleção para os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* divulgados nos endereços eletrônicos: <http://www.prpg.ufla.br/> e <http://www.prpg.ufla.br/alimentos/>.

§ 1º - O processo seletivo dar-se-á de acordo com o limite de vagas estabelecido e poderá ser realizado semestralmente ou anualmente, a critério do Colegiado do PPGCA, em data estabelecida pela Pró-Reitora de Pós-Graduação da UFLA.

§ 2º - A oferta de vagas no processo seletivo será feita por Linha de Pesquisa, considerando os critérios estabelecidos no artigo 6 deste Regulamento.

§ 3º - O estudante estrangeiro poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo por força de convênios internacionais, desde que apresente currículo compatível com as propostas do Programa e haja disponibilidade de orientação, não concorrendo com os demais a cotas de bolsas do Programa.

§ 4º - O estudante estrangeiro também poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo por Edital específico do Programa.

Art.10 - Uma vez admitido no Programa, o discente deverá zelar pela estrutura física da UFLA, durante todo o tempo em que fizer parte do Programa, devendo cumprir as exigências e normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, do Regulamento de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos e de regulamentos vigentes do Departamento de Ciência dos Alimentos.

Art. 11 - Os prazos de conclusão do Mestrado e Doutorado serão, de no mínimo 1 (um) e 2 (dois) anos e de no máximo 2 (dois) e 4 (quatro) anos, respectivamente, contados a partir da data da primeira matrícula do discente, conforme Art. 15 do Capítulo IV do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO II – DA MATRÍCULA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 12 - As matrículas regulares e em regime especial no PPGCA dar-se-ão nos termos das Seções II e III, respectivamente, do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - Os discentes matriculados em regime de matrícula especial poderão cursar até 4 (quatro) disciplinas.

§ 2º - O número de vagas oferecidas para discentes matriculados em regime especial será definido pelo professor responsável pela disciplina, com base no número de discentes regularmente matriculados.

§ 3º - Os discentes matriculados em regime de matrícula especial não poderão concorrer as cotas de bolsas do Programa.

Art. 13 - A concessão e a manutenção de bolsas de estudo são atribuições do Colegiado do Programa e seguirão estritamente as determinações das Agências de Fomento e a disponibilidade de cotas do Programa, devendo também serem observadas as

disposições para distribuição e manutenção definidas pelo Programa em Portaria específica do PPGCA.

Parágrafo único - Para ser contemplado com uma cota de bolsa do Programa o discente deverá:

I - Estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos;

II - Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisas, em conformidade com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos;

III - Declarar o não recebimento de quaisquer rendimentos além da bolsa;

IV - Não acumular bolsas de Agências diferentes ou de uma mesma Agência; e

V - Contar no momento da concessão da bolsa, com pelo menos 13 anos, no caso do Mestrado, e 8 anos, no caso do Doutorado, para integralizar o tempo legalmente fixado para a obtenção de sua aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 14 - As bolsas do Programa serão concedidas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e de 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado, contados a partir da 1ª matrícula.

Parágrafo único - Em caso de disponibilidade de bolsas e a critério do Colegiado este prazo poderá ser estendido.

Art. 15 - A qualquer tempo o Colegiado do Programa poderá substituir os bolsistas que não tenham cumprido as Normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA e do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, que tenham interrompido, desistido ou sido desligados do Curso ou, ainda, que não tenham apresentado desempenho acadêmico satisfatório, conforme definido no Artigo 46 da Sessão V do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Parágrafo único - Um período de afastamento superior a 30 dias, quando não devidamente justificado ao Colegiado do Programa, será considerado desistência do Curso.

Art. 16 - O bolsista poderá ter sua bolsa interrompida, com possibilidade de retorná-la posteriormente, nos casos de doença grave que o impeça de acompanhar as atividades do Programa, e nos casos de licença maternidade. Em ambos os casos o período de interrupção não poderá exceder a um semestre.

Art. 17 - A realização de estágio no exterior com bolsa externa ao Programa, devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGCA, implicará a suspensão da bolsa do Programa durante a permanência do discente no exterior. Após o retorno do discente ao Brasil, a bolsa do Programa será reativada para cumprimento do tempo restante da bolsa.

Art. 18 - Os discentes de Doutorado contemplados com bolsa CAPES deverão obrigatoriamente cursar as disciplinas de Estágio em Docência I e II.

SEÇÃO III – DO PLANO DE CURSO E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 19 - O plano de curso e a integralização curricular dar-se-ão nos termos da Seção IV do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 20 - Todo discente matriculado regularmente no PPGCA deverá, sob a supervisão do seu orientador, apresentar, de acordo com o calendário escolar, plano de curso para aprovação do Colegiado, nos termos do artigo 37 da Seção IV do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 21 - A estrutura curricular do PPGCA, definida em Resolução específica, abrangerá disciplinas de nivelamento, obrigatórias, da área de concentração e de formação complementar.

§ 1º - Para a conclusão do Mestrado e Doutorado, o discente deverá defender sua Dissertação e Tese após integralizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

§ 2º - Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* poderão, a critério do Colegiado, ser aproveitadas para a integralização dos créditos, conforme artigos 40 e 41 da seção IV do capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 3º - Na integralização de créditos para o Doutorado poderão ser computados os créditos aproveitados em disciplinas obrigatórias, da área de concentração e, ou, de formação complementar do Programa cursadas no Mestrado do PPGCA, desde que a diferença entre o total de créditos obtidos no Mestrado e os a serem aproveitados no Doutorado seja maior ou igual a 18 (dezoito).

§ 4º - Caso já tenham sido cursadas no Mestrado disciplinas de nivelamento, estas poderão ser dispensadas no Doutorado, a critério do Colegiado do Programa, mediante solicitação do orientador.

§ 5º - O discente deverá integralizar, no mínimo, 50% dos créditos exigidos em disciplinas ofertadas pelo PPGCA, com código PCA.

Art. 22 - A avaliação do desempenho acadêmico dar-se-á em conformidade com a Seção V do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 23 - Para efeitos de avaliação e obtenção dos 3 (três) créditos da disciplina Pesquisa Orientada, serão exigidos, com comprovação apresentada ao Colegiado do PPGCA, que o discente de Doutorado tenha:

I - Um artigo científico aceito ou publicado, como primeiro ou segundo autor e em coautoria com docentes permanentes do PPGCA, em periódico da Área de Ciência de Alimentos com alto fator de impacto (JCR); e

II – Participar e publicar, em coautoria com docentes permanentes do Programa, pelo menos 1 (um) trabalho em eventos científicos, nacionais ou internacionais, da Área de Ciência de Alimentos.

Parágrafo único - O JCR mínimo do artigo científico publicado e os critérios para contabilização dos créditos da disciplina Pesquisa Orientada serão definidos em Resolução específica do PPGCA.

Art. 24 - Para obtenção do título de Mestre, todo discente regularmente matriculado deverá demonstrar proficiência em inglês e para obtenção do título de Doutor, proficiência em inglês e espanhol, em conformidade com o Art. 48 da Seção V do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO VI – DA PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS DE PESQUISA

Art. 25 - Todo discente regularmente matriculado no PPGCA deverá elaborar um projeto de pesquisa para subsidiar o desenvolvimento de sua Dissertação ou Tese, em conformidade com o Art. 49 da Seção VI do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - O projeto, de Dissertação ou de Tese, deverá ser apresentado, em formulário específico e com a aprovação do orientador, à Comissão de Pesquisa do PPGCA até o final do 2º período do curso de Mestrado e do 3º período do curso de Doutorado.

§ 2º - O projeto de Dissertação ou de Tese versará sobre o tema, pertencente à Linha de Pesquisa do discente, que pressuponha contribuição significativa ao desenvolvimento da Ciência e Tecnologia de Alimentos e que demonstre a personalidade e

independência do autor. O projeto de Tese deverá, ainda, versar sobre matéria original na Área de Ciência dos Alimentos.

§ 3º - O projeto de Dissertação ou Tese aprovado pela Comissão de Pesquisa do PPGCA deverá ser registrado pelo orientador na Pró-Reitora de Pesquisa (PRP) da UFLA e apresentado ao Colegiado do PPGCA para sua homologação.

SEÇÃO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26 - Todo discente matriculado no PPGCA será submetido a um Exame de Qualificação que obedecerá ao Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA, nos termos dos artigos 51, 52 e 53 da Seção VII do Capítulo VI.

Parágrafo Único - O discente deverá se matricular na disciplina Exame de Qualificação segundo os seguintes prazos e condições:

I - Para o Mestrado a matrícula deverá ocorrer no 2º semestre do curso; e

II - Para o Doutorado a matrícula deverá ocorrer até o 5º semestre do curso, sendo necessário: 1) o cumprimento de, no mínimo, 75% dos créditos em disciplina exigidos; 2) a homologação do projeto de Tese pelo Colegiado do PPGCA; e 3) o envio do artigo em periódico com alto fator de impacto referente à disciplina Pesquisa Orientada, em consonância com o artigo 23 deste Regulamento.

Art. 27 - Os Exames de Qualificação ocorrerão de acordo com critérios e prazos estabelecidos em Resolução específica do PPGCA.

SEÇÃO VIII – DAS TESES E DISSERTAÇÕES

Art. 28 - Para obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor será exigida a defesa de Dissertação ou de Tese após a conclusão de todas as exigências do Curso.

Art. 29 - O orientador deverá submeter ao Colegiado do PPGCA a proposta de data e composição da Banca Examinadora da Dissertação ou Tese, nos termos do artigo 57 da Seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - Para marcar a defesa de Dissertação ou Tese o discente deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação e cumprido todas as exigências que prescreve o artigo 56 da seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 2º - O agendamento da defesa deverá ser formalizado com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante formulário próprio, acompanhado do histórico escolar atualizado do discente e das cópias da Dissertação ou Tese nas normas específicas para este fim.

§ 3º - A presidência e a composição das Bancas de Dissertação e Tese serão homologadas pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 30 - A Banca de Dissertação será composta pelo presidente e, pelo menos, 2 (dois) membros e a Banca de Tese será composta pelo presidente e, pelo menos, 4 (quatro) membros.

§ 1º - As Bancas Examinadoras de Dissertação e Tese deverão contar com a participação mínima de 1 (um) membro externo ao PPGCA vinculado a outras instituições de ensino e, ou, pesquisa, e no caso de Tese outro membro vinculado a outro Programa de pós-graduação da UFLA.

§ 2º - A Banca Examinadora não poderá ser majoritariamente composta pelo Comitê de Orientação.

§ 3º - Para evitar a endogenia, egressos com menos de 3 (três) anos de titulação no PPGCA não poderão compor as Bancas Examinadoras de Dissertação ou Tese, uma vez que a CAPES os reconhece como discentes do Programa.

§ 4º - Por ocasião da constituição da Banca Examinadora de Dissertação ou Tese deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição e que não participe do PPGCA.

Art. 31 - É de responsabilidade do presidente da Banca Examinadora comunicar aos demais membros, dentro do prazo mínimo de 48 horas de antecedência, a impossibilidade da realização da mesma, exceto em casos especiais, desde que justificada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - No caso do exame de defesa da Dissertação ou Tese não se realizar por força maior, o presidente da Banca poderá propor o cancelamento da Portaria da PRPG em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do Curso.

Art. 32 - As defesas de Dissertação e Tese terão início pela apresentação do seminário do candidato, com duração entre 30 e 40 minutos, seguido da arguição pela Banca.

Parágrafo único - As defesas de Dissertação e de Tese deverão ser realizadas publicamente, exceto quando os seus conteúdos envolverem conhecimentos passíveis de

serem protegidos, em conformidade com o artigo 55 da seção VII do Capítulo VI do Regulamento Geral de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 33 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução específica da PRPG.

§ 1º - Compete ao presidente da Banca Examinadora conduzir o processo de defesa e entregar ao Colegiado do PPGCA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, todos os documentos pertinentes à defesa de Dissertação ou Tese.

§ 2º - O discente reprovado na defesa de Dissertação ou Tese poderá submeter-se a uma nova defesa no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do Curso.

Art. 34 - Aprovada a Dissertação ou Tese, o discente deverá apresentar à Coordenadoria da PRPG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a versão final devidamente corrigida e assinada pelo orientador, nos termos do artigo 59 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

§ 1º - O discente deverá submeter o conteúdo da versão final da Dissertação ou Tese à correção gramatical e de linguagem, incluindo o resumo e o *abstract*.

§ 2º - O orientador é responsável pela verificação da adequação da versão final da Dissertação ou Tese quanto à forma, linguagem e conteúdo e quanto às normas bibliográficas vigentes na UFLA.

§ 3º - O discente deverá submeter, pelo menos, 1 (um) artigo científico, oriundo de sua Dissertação ou Teses, a periódico com fator de impacto mínimo equivalente à classificação Qualis B2 da área de Ciência dos Alimentos da CAPES.

SEÇÃO IX – DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DO MESTRADO PARA O DOUTORADO

Art. 35 - Os discentes de Curso de Mestrado do PPGCA poderão candidatar-se a transferência para o Doutorado do mesmo Programa, nos termos da Seção VIII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Art. 36 - O processo seletivo para Mudança de Nível de Mestrado para o Doutorado será realizado de acordo com Edital específico do PPGCA e seguirá o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

Parágrafo único - Poderão concorrer ao processo de seleção discentes do PPGCA, com coeficiente de rendimento acadêmico (CRA) igual ou superior a 8 (oito) e que atendam os critérios definidos no artigo 60 da Seção VIII do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

SEÇÃO X – DA CONCESSÃO DE TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 37 - Aos discentes de Mestrado e Doutorado do PPGCA que cumprirem o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* e no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, serão conferidos os respectivos títulos de *Magister Scientiae* (M.Sc.) e *Doctor Scientiae* (D.Sc.) em conformidade com a Seção IX do Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFLA.

CAPÍTULO 04

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, no limite de suas atribuições.

Art. 39 - Este regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado e homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 40 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Universidade Federal de Lavras.